

LEI Nº 2.462, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Publicada no Diário Oficial nº 3.418

*(Revogada pela Lei nº 2.665, de 18/12/2012)

Altera dispositivo da Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, que dispõe sobre critérios e condições para promoção no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei 1.677, de 6 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....:

.....

§1º Pode haver promoção, independente de vaga:

I - em ressarcimento de preterição ao direito à ascensão em virtude de lei;

II - em caráter excepcional, de oficial ou praça da ativa ou reserva remunerada que, dotado de notória idoneidade moral e ilibada reputação, tenha prestado relevantes serviços à sociedade e ao Estado;

III - o critério de promoção de que trata o inciso II deste artigo, obedecerá a ordem de classificação por antiguidade.

§ 2º A promoção, de que trata o inciso II do §1º deste artigo, efetua-se por ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 7 dias do mês de julho de 2011; 190º da Independência, 123º da República e 23º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado